

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

Zona demarcada para *Epitrix cucumeris* e *Epitrix papa* – Freguesia de Castro Marim

O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, nos termos do n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 154/2005 (de 6 de Setembro), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 243/2009 (de 17 de Setembro), alterado ainda pelos Decretos-Leis n.ºs 7/2010 (de 25 de janeiro), 32/2010 (de 13 de abril), 95/2011 (de 8 de agosto), 115/2014 (de 5 de agosto), 170/2014 (de 7 de novembro) e 137/2017 (de 8 de novembro), e atento também ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o seguinte:

1. Em conformidade com a Decisão de Execução da Comissão 2012/270/UE (de 16 de maio), alterada pela Decisão de Execução da Comissão 2014/679/UE (de 25 de setembro), pela Decisão de Execução da Comissão (UE) 2016/1359 (de 8 de agosto), e pela Decisão de Execução da Comissão (UE) 2018/5 (de 3 de janeiro), relativa a medidas de emergência contra a introdução e a propagação na União de *Epitrix cucumeris*, *E. papa*, *E. subcrinita* e *E. tuberis*, está em curso a prospeção anual destes insetos no território português.
2. Em resultado da prospeção do corrente ano, foi detetada a presença das espécies *E. cucumeris* e *E. papa* na Freguesia de Castro Marim, Concelho de Castro Marim. De acordo com o determinado pelo n.º 1 do Artigo 5.º e ponto (4) da Seção 1 do Anexo II da referida Decisão, foi atualizada a Zona Demarcada no território continental português para *Epitrix* sp., em conformidade.
1. Face a esta deteção e por força do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro (republicado pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro, com a última alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 170/2014, de 7 de novembro), que cria e define as medidas de proteção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão, no território nacional e comunitário, de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais, qualquer que seja a sua origem ou proveniência, e tendo em conta igualmente o determinado na Secção 2 do Anexo I da Decisão, ficam notificados das seguintes medidas de proteção fitossanitária obrigatórias que se aplicam a partir de agora à circulação de batata produzida na Freguesia de Castro Marim com destino a áreas isentas da praga, em Portugal e em outros Estados-membros da União Europeia:
 - Limpeza dos tubérculos (por lavagem ou escovagem) de forma a garantir uma percentagem de terra aderente inferior a 0,1%, oficialmente constatada, nas expedições para zonas isentas;
 - Transporte dos tubérculos em embalagens limpas;
 - Atestar o cumprimento destas exigências fazendo acompanhar as remessas de um Passaporte Fitossanitário;
 - Proceder à limpeza e descontaminação de maneira adequada de qualquer veículo utilizado para o transporte dos tubérculos de batata produzidos numa zona demarcada e das máquinas utilizadas no manuseamento dos tubérculos (incluindo a sua colheita, limpeza e acondicionamento), após cada utilização.
2. Para efeitos de supervisão oficial e garantia do cumprimento dos requisitos acima mencionados, as entidades responsáveis pela expedição de batata, para zonas não contaminadas, devem junto da DRAP respetiva:
 - Solicitar, caso não o possuam já, o respetivo registo de operador económico (através da plataforma online CERTIGES acessível em <https://certinet.dgav.pt/certiges>);
 - Registar, junto dos serviços competentes da DRAP Algarve, os campos de batata destinados à expedição;
 - Submeter, para aprovação, o modelo de passaporte fitossanitário.

Nos campos de produção de batata no interior da zona demarcada, devem ainda ser:

- aplicados produtos fitofarmacêuticos homologados, aos primeiros sinais da praga;
 - destruídos os restos de cultura com eliminação das zorras e infestantes (potenciais abrigos de hibernação);
 - eliminadas as infestantes hospedeiras na vizinhança da cultura, após tratamento;
 - efetuada a rotação com culturas não solanáceas.
3. Mais se informa que o não cumprimento de medidas de proteção fitossanitária constitui contra-ordenação punível com coima, de acordo com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, atualizado.
 4. A leitura do presente edital não dispensa a consulta da lei vigente.
 5. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão contactar os Serviços Regionais da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, com sede na Rua do Moinho, Patação, Apartado 282, 8001-904 Faro, por telefone 289 870 700 ou através do endereço eletrónico gabdirector@drapalgarve.gov.pt.

Patação, 15 de julho de 2019

O Diretor Regional,

(Pedro Valadas Monteiro)